



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Resumo do Objeto

Contratação de prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X) dos servidores do Serviço Odontológico da Coordenadoria de Atenção à Saúde.

2. Unidade Demandante

Coordenadoria de Atenção à Saúde – Secretaria de Gestão de Pessoas

3. Justificativa da Contratação

Necessidade de monitoramento contínuo da exposição à radiação ionizante a que está sujeito o setor odontológico desta Coordenadoria, nos termos da legislação específica. Sendo a contratação do serviço indispensável à segurança dos servidores que compõem a referida equipe de saúde.

O monitoramento vinha sendo realizado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE/UFPE, através do Contrato de monitoração de raios-X, de n.º 086/2014, cuja vigência expirou em 31.07.20106.

4. Previsão em orçamento/Plano de contratações:

Este contrato encontra-se previsto na proposta orçamentária 2017 com o valor de R\$ 1.627,00

5. Sugestão de modalidade da contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Contratação direta - Inexigibilidade	
2.	Contratação direta - Dispensa	X
3.	Adesão à ata de outro órgão federal	
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

5.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

Assinatura



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

6. Descrição dos serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica.

7. CATSER

Não se aplica.

8. Prazo da execução do serviço

9 meses

9. Local da execução do serviço

O monitoramento ocorre nas dependências do Tribunal e a análise é feita nas dependências da contratada.

10. Período de Execução e Vigência do Contrato

Período de 01/11/2016 a 31/07/2017

11. Adjudicação do objeto

Não se aplica.

12. Critérios de Sustentabilidade

Não se aplica.

13. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Risco	Risco:			
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1		
	Média	2		
	Alta	3		
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1			
	2			
	3			

[Assinatura]



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

14. Apoio ao procedimento de contratação

Nome: Cássia Elayne Miranda de Almeida

Matrícula: 918

Telefone: 9539

E-mail: cassia.almeida@tre-pe.jus.br

Nome: Maria Cecília Guedes Pereira

Matrícula: 966

Telefone: 9512

E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

14. Gestores da(s) ata(s) de registro de preços / Contrato / Nota Empenho / Ordem de Serviço

Nome: Cássia Elayne Miranda de Almeida

Matrícula: 918

Telefone: 9539

E-mail: cassia.almeida@tre-pe.jus.br

Nome: Maria Cecília Guedes Pereira

Matrícula: 966

Telefone: 9512

E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

15. Informações Complementares (se houver)

Não se aplica.

16. Anexos

Não se aplica.

Em: 16/09/16.

Cássia E. Miranda Almeida
Servidor da Unidade Demandante

Ana Rita M. Medeiros
Gestor da Unidade Demandante
ANA RITA M. MEDEIROS
Analista Judiciária



Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0039360-59.2016.6.17.800

1. OBJETO CONTRATADO

Contrato de prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X) dos servidores do Serviço Odontológico da Coordenadoria de Atenção à Saúde.

2. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO ADOTADA

A modalidade de aquisição é a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 art. 24, II.

O Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração (CASEC), o Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) e a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) são as instituições responsáveis pela certificação dos laboratórios em todo o país. Sendo o laboratório da UFPE a única instituição do Norte-Nordeste certificada para prestar os serviços descritos, conforme sítio do **IRD/CNEN** (www.ird.gov.br – laboratórios autorizados laboratórios dosimetria certificados – janeiro 2016).

A contratação com laboratório situado em Estado de outra Região, exigiria, a cada mês, a remessa postal dos dosímetros, bem como o recebimento dos mesmos, aumentando os custos e os riscos da contratação. O fato do serviço ser prestado por laboratório localizado em nossa cidade viabiliza a execução do contrato, em todos os seus aspectos, especialmente no que diz respeito à troca mensal dos dosímetros, que é feita com muito mais segurança e rapidez, já que estamos apenas a 8,5 Km de distância da UFPE.

Além desses fatores, economizaremos também no tocante ao custo de comunicação, visto que as ligações telefônicas serão muito mais baratas (tarifa local). Essas vantagens se tornam ainda mais relevantes quando se trata de prestação de serviços contínuos e de alta complexidade técnica, como é o caso em questão.

Desta forma, os serviços contratados serão executados pelo Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear – DEN da UFPE.

DADOS DA CONTRATADA

- Nome FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
- CNPJ 11.735.586/0001-59
- Endereço Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336 – Cidade Universitária – Recife/ PE
- Dados Bancários BANCO DO BRASIL, AG 03613-7 CONTA 232317-6

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

- Nome: SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO

Assinaturas manuais



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

- CPF: 294.907.904-00
- RG:20560-65
- Endereço: Rua Padre Landim, 302, apt 1401 – Madalena – Recife/PE

3. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não haverá parcelamento.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Contratação direta.

5. TRATAMENTO DIFERENCIADO – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não se aplica.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir de 1º de novembro de 2016 até 31 de julho de 2017, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos da § 4º do referido artigo.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada realizará o processamento dos monitores para estabelecer o valor das doses de radiação recebidas pelos usuários, devendo elaborar e remeter ao contratante um relatório mensal das doses de radiação detectadas.

7.1. DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será realizado no Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de pernambuco – LPR-DEN/UFPE.

7.2. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Mensalmente.

7.3. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A contratada disponibilizará, mensalmente, os dosímetros que serão devolvidos para análise.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

a *P*



Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Certificação para prestar o serviço, conforme sítio do **IRD/CNEN** (www.ird.gov.br – laboratórios autorizados laboratórios dosimetria certificados – janeiro 2016).

9. DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA

Não se aplica.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Emitir e submeter o Acordo de Nível de Serviços – ANS (ANEXO I) à apreciação da contratada, mensalmente;
- b) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- d) Enviar à contratada, mensalmente, os dosímetros utilizados, para que sejam feitas as medições, arcando com todas as despesas para tanto necessárias;
- e) Arcar com os custos de reposição dos dosímetros, na hipótese de extravio dos mesmos quando do envio à contratada para medições;
 - e.1) Havendo necessidade de indenização à contratada, em razão de extravios, o valor de cada dosímetro será o valor apresentado pela Contratada na Proposta de Preços, R\$ 38,74 (ANEXO II);
- f) Implementar as medidas de segurança recomendadas e atender às solicitações de informações oriundas do Laboratório de Dosimetria e Proteção Radiológica emitente do relatório mensal dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar as leituras (avaliação da dose equivalente) do material fornecido mensalmente;
 - a.1) Na hipótese do valor de dose equivalente de um dosímetro indicar valor igual ou superior a 1,2 mSv, deverá ser indicado, no campo de observação existente no relatório, o código NI (Nível de Investigação).
- b) Emitir e expedir, mensalmente, os relatórios de doses de radiação, de acordo com os materiais devolvidos à Contratada. Tais relatórios deverão ser claros e objetivos, não suscitando dúvidas quanto ao seu conteúdo;
 - b.1) Na hipótese das medições indicarem valores acima dos valores máximos de referência, os relatórios deverão indicar as medidas e recomendações necessárias para minimizar tais ocorrências;
- c) Disponibilizar ao contratante um número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;
- d) Arcar com todos os impostos, taxas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, ou que sejam decorrentes de sua execução;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

- f) Abster-se de divulgar, pela imprensa escrita, falada e televisada, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação, os dados resultantes da prestação do serviço executado;
- g) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, dos funcionários utilizados na execução dos serviços que deverão ser vinculado à contratada.

12. PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária, com retenção de todos os tributos legalmente exigíveis.

A fatura só deverá ser emitida após a emissão verificação do ANS, pois o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ANS. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento devido à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

O pagamento será feito mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados, em ambos os casos, da data do aceite e atesto pela Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS do contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

13. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS – ANEXO I)

O Acordo de Nível de Serviços qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento. Considerando que os preços contratados para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade, tem-se que a execução dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Os itens a serem avaliados mensalmente pela gestão contratual, como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços, constam na Relação de Imperfeições Diárias e respectiva Lista Mensal de Imperfeições (ANEXO I).

O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no pretenso contrato.

14. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o Contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

19. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Cássia Elayne Miranda de Almeida

Matrícula: 918

Telefone: 9539

E-mail: cassia.almeida@tre-pe.jus.br

Nome: Maria Cecília Guedes Pereira

Matrícula: 966

Telefone: 9512

E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

20. ANEXOS

I - Acordo de Nível de Serviços;

II - Proposta de Preços;

III - Detalhamento de Proposta de Preços;

IV - Declaração em atendimento ao art. 3º da resolução do CNJ nº 07/2005 (constante também na Proposta de Preço - Anexo II);

V - Certidões.

Em: 14/10/16.

Cássia Elayne Miranda de Almeida

Servidor da Unidade Demandante/Contratante

CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA
Técnico Judiciário - Matr. 309.18.018

ANA RITA M. MEDEIROS

Gestor da Unidade Demandante/Contratante

ANA RITA M. MEDEIROS

Analista Judiciária



Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela contratada, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento), sobre o valor do serviço, por dia de atraso, dobrável na reincidência, limitada a 2 % (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).

A aplicação das multas a que alude o contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital que originou a presente contratação, no contrato e demais disposições legais.

As multas previstas neste Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

15. GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

Não se aplica.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP.

O quantitativo mensal estimado da contratação é de 06 (seis) monitores dosímetros, o que perfaz um quantitativo de 54 (cinquenta e quatro).

Quantidade Contratada	Valor Unitário	Valor do Total estimado
54	R\$ 18,20	R\$ 982,80

O custo total da contratação importará em R\$ R\$ 982,80 (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), conforme proposta (Anexo II).

17. CÓDIGO SIASG/CATSER – DESCRIÇÃO DO ITEM

(Não necessário nos casos de contratação direta e adesão a ARP)

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

A J



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

**Contrato n.º 072/2016
SEI n.º 0039360-59.2016.6.17.8000
Inexigibilidade de Licitação**

Contrato de Prestação de Serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X), celebrado entre a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE/UFPE**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por sua Diretora Geral, Senhora Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, de acordo com a delegação de competência contida na alínea “a”, do inciso IV, Anexo I, da Portaria n.º 459/15, de 13 de julho de 2015, da Presidência deste Tribunal.

CONTRATADA: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE/UFPE, com endereço na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50740-530, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.735.586/0001-59, aqui denominada Contratada, representada por sua Secretária Executiva, Sra. Suzana Maria Gico Lima Montenegro, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 20560-65 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 294.907.904-00, residente e domiciliada na Rua Padre Landim, 302, apt.º. 1401, Madalena, Recife/PE, CEP 50.710-470, considerando:

I - Que a FADE/UFPE firmou contrato n.º 101/2014 com a Universidade Federal de Pernambuco, cujo objeto é o apoio à gestão administrativa e financeira visando a realização do Projeto de Pesquisa e extensão "Gestão de Qualidade no Laboratório de Proteção Radiológica";

II - Que o item 6.4 do contrato mencionado acima, prevê que a FADE/UFPE é responsável pela captação de recursos para o Projeto, mediante a celebração de contratos de prestação de serviços com terceiros;

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação (*art. 25, Caput*, da Lei n.º 8.666/93), considerando o Requerimento de contratação/Estudos preliminares (0238862-SEI) solicitado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS, bem como o Parecer n.º 1387/2016, da Assessoria Jurídica, com despesa autorizada pela Diretora-Geral em 27/10/2016 e ratificada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente em 28/10/2016, sujeito à Proposta de 13/10/2016, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação abaixo discriminada mediante as cláusulas e condições que se seguem:

ANEXO ÚNICO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Proteção Radiológica Pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X) dos servidores do Serviço Odontológico da Coordenadoria de Atenção à Saúde, conforme as especificações estabelecidas no requerimento de Contratação/Estudos Preliminares do SEI n.º 0039360-59.2016.6.17.800, na proposta da **Contratada** e no Acordo de Nível de Serviço (**ANEXO ÚNICO**)

[Assinaturas manuais]

Parágrafo Primeiro – Para todo o período de vigência contratual, está estimada a quantidade mensal de 06 (seis) monitores dosímetros, o que perfaz um total de 54 (cinquenta e quatro).

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os Contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda - A contratada realizará, mensalmente, o processamento dos monitores para estabelecer o valor das doses de radiação recebidas pelos usuários, devendo elaborar e remeter ao contratante um relatório mensal das doses de radiação detectadas, a ser realizado no Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco – LPR-DEN/UFPE.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira - O presente Contrato terá vigência a partir de **1º/11/2016 até 31/07/2017**.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

DO PREÇO

Cláusula Quarta - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços prestados, a importância total estimada de R\$ 982,80 (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), consoante tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de monitoração individual externa de radiações gama e x	54	R\$ 18,20	R\$ 982,80

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – Pela perfeita execução do objeto contratado, o Contratante efetuará o pagamento, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 232.317-6, agência 3613-7, Banco do Brasil, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pela CAS do Contratante na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Paragrafo Segundo – Após a análise e confirmado o valor da fatura/nota fiscal, o gestor realizará o atesto e encaminhará a mesma para pagamento, através de memorando.

Paragrafo Terceiro – A fatura mensal deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Paragrafo Quarto – A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do **Acordo do Nível de Serviços, conforme Anexo Único**.

Paragrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.



Parágrafo Sexto – O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS (**ANEXO ÚNICO**) e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Sétimo – No pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocorrerá:

a) retenção de valores, quando a **Contratada** deixar de cumprir as cláusulas contratuais;

b) glosa de valores, quando a **Contratada** não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços – ANS**, constante no **ANEXO ÚNICO** deste contrato, ressalvada a regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Oitavo – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante na nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase de contratação.

Parágrafo Nono – Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregada da execução do Contrato, constante do documento da fase de Contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pela gestora deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à **Contratada** para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Cláusula Sexta – Com base na Lei n.º 12.440/2011 e no pronunciamento emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, na consulta CNJ n.º 0004254-31.2009.2.00.0000, o **Contratante** exigirá, para fins de pagamento de cada fatura apresentada, a comprovação da regularidade trabalhista, da regularidade fiscal e da regularidade com a seguridade social, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

Cláusula Sétima – Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pender qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso no pagamento.

Cláusula Oitava – O **Contratante** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **Contratada**, nos termos desse Contrato.

Cláusula Nona – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida na **Cláusula Quarta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Parágrafo Único – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Décima - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

DO REAJUSTE

Cláusula Décima -Primeira Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do Índice de Preço ao Consumidor Ampliado (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – Será de responsabilidade do Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores indicados pela Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS da **Contratante**, Cássia Elayne Miranda de Almeida – CPF 039.267.324-07, Gestora Titular e Maria Cecília Guedes Pereira – CPF 046.557.124-73, Gestora Substituta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira– Constituem obrigações do Contratante:

- a) emitir e submeter o Acordo de Nível de Serviços – ANS (ANEXO I) à apreciação da contratada, mensalmente;
- b) receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- d) enviar à contratada, mensalmente, os dosímetros utilizados, para que sejam feitas as medições, arcando com todas as despesas para tanto necessárias;
- e) arcar com os custos de reposição dos dosímetros, na hipótese de extravio dos mesmos quando do envio à contratada para medições;
 - e.1) havendo necessidade de indenização à contratada, em razão de extravios, o valor de cada dosímetro será o valor apresentado pela Contratada na Proposta de Preços, R\$ 38,74 (trinta e oito reais e setenta e quatro centavos)
- f) implementar as medidas de segurança recomendadas e atender às solicitações de informações oriundas do Laboratório de Dosimetria e Proteção Radiológica emitente do relatório mensal dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Quarta - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços descritos na **Cláusula Primeira**, bem como todos aqueles que ofereceu em sua proposta.



Cláusula Décima Quinta - Constituem, ainda, obrigações da **Contratada**:

a) realizar as leituras (avaliação da dose equivalente) do material fornecido mensalmente;

a.1) na hipótese do valor de dose equivalente de um dosímetro indicar valor igual ou superior a 1,2 mSv, deverá ser indicado, no campo de observação existente no relatório, o código NI (Nível de Investigação);

b) emitir e expedir, mensalmente, os relatórios de doses de radiação, de acordo com os materiais devolvidos à Contratada. Tais relatórios deverão ser claros e objetivos, não suscitando dúvidas quanto ao seu conteúdo;

b.1) na hipótese das mediações indicarem valores acima dos valores máximos de referência, os relatórios deverão indicar as medidas e recomendações necessárias para minimizar tais ocorrências;

c) disponibilizar ao contratante um número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;

d) arcar com todos os impostos, taxas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, ou que sejam decorrentes de sua execução;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) abster-se de divulgar, pela imprensa escrita, falada e televisionada, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação, os dados resultantes da prestação do serviço executado;

g) responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, dos funcionários utilizados na execução dos serviços que deverão ser vinculado à **contratada**.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Sexta – A **Contratada** praticará infração administrativa, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, caso incorra em alguma das ações elencadas a seguir:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta

Cláusula Décima Sétima– Pelo cometimento das infrações discriminadas na **Cláusula Décima Quinta**, a **Contratada** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;



d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o **Contratante** pelos prejuízos causados;

Cláusula Décima Oitava – A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas no item “d” e “e” da **Cláusula Décima Quinta**, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Nona - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Cláusula Vigésima - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **Contratante**, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Vigésima Primeira - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Segunda - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- i) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Terceira- A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa 02122057020GP0026

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho – 2016NE001131, DE 28/10/2016

Valor do Empenho – R\$ 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos)

Parágrafo Único - Após a disponibilização orçamentária para atender às despesas referentes ao exercício/2017, será lavrado o correspondente apostilamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Quarta - Consoante o prescrito no art. 2º, V da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 229/16, de 22/6/2016, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

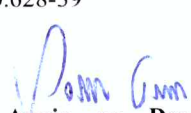
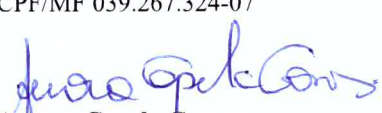
Cláusula Vigésima Quinta - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Cláusula Vigésima Sexta - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.



E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 28 de outubro de 2016.

CONTRATANTE -	 Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE Alda Isabela Saraiva Landim Lessa Diretora-Geral CPF/MF 057.220.628-39	
CONTRATADA -	 Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE/UFPE Suzana Maria Gico Lima Montenegro Secretária Executiva CPF/MF 294.907.904-00	Fund. Apoio ao Desenv. UFPE Paulo Guedes Coordenador Executivo
TESTEMUNHAS -	 Cássia Elayne Miranda de Almeida CPF/MF 039.267.324-07	
	 Aurora Capela Gomes CPF/MF 768.051.664-20	

P:\DGI\ASSEC\Arquivos\2016\Contratos\CT 072-16 FADE (SEI N° 0039360-59.2016).odt/Gilvan/karla

